

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI N° 5.744, de 29 DE JUNHO DE 2022

Autoria: Prefeito Municipal

REGULAMENTA ARTIGO PELO DECRETO N° 15.385/22

Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo e fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Regime de Previdência Complementar – RPC a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo dos poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos dos poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Taubaté a partir da data de início de vigência do RPC, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - patrocinador: o Município de Taubaté, por meio do Poder Executivo, inclusive suas autarquias, fundações e empresas públicas, e do Poder Legislativo;

II - participante: o servidor público titular de cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Taubaté, em suas autarquias, fundações e empresas públicas, e na Câmara Municipal, que aderirem ao plano de benefícios administrado pela entidade fechada de previdência complementar; e

III - assistido: o participante ou o seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 3º O Município de Taubaté é o patrocinador do plano de benefícios do RPC.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo, na condição de representante de todos os patrocinadores, firmará o convênio de que trata o art. 7º desta Lei e o submeterá à aprovação do órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 5º Os servidores referidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei serão automaticamente inscritos no plano de previdência complementar, a partir:

I - da data de início do exercício do cargo, na hipótese de sua base de contribuição mensal ser superior ao limite máximo estabelecido para concessão do teto de benefícios do RGPS; e

II - da data em que a sua base de contribuição mensal vier a ser superior ao limite máximo estabelecido para concessão do teto de benefícios do RGPS.

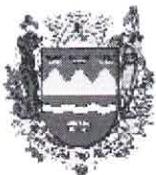
Art. 6º Os servidores públicos titulares de cargo efetivo no Município de Taubaté que tenham ingressado no serviço público municipal antes da data de instituição do RPC poderão, nos termos do § 16 do art. 40 da Constituição Federal, filiar-se ao RPC, na forma a ser definida em regulamento.

§ 1º A opção de que trata o caput deste artigo, uma vez exercida, é irrevogável e irretratável, não sendo devida pelo Município de Taubaté qualquer restituição decorrente de eventual valor de contribuição previdenciária que tenha incidido sobre a parcela de sua base de contribuição superior ao limite máximo previsto para os benefícios do RGPS no período anterior à filiação ao RPC.

§ 2º O servidor que não optar pela migração para o RPC poderá requerer, a qualquer tempo e em caráter irretratável, que sua contribuição previdenciária seja calculada tendo como limite máximo o valor estabelecido para os benefícios do RGPS.

§ 3º É assegurado ao servidor referido neste artigo o direito a um abatimento em sua contribuição previdenciária ao RPPS, pelo período de até dez anos, calculado pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté e equivalente às contribuições recolhidas com base em valor que superava o limite estabelecido para os benefícios do RGPS.

Art. 7º O RPC será considerado vigente a partir da data de publicação do ato que aprovar o regulamento do plano de benefícios e o respectivo convênio de adesão pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ao plano de benefícios previdenciários mediante abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de junho de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal


MONIQUE VIDAL NEVES DE CASTRO
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de junho de 2022.


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo
Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais